DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV	EDIÇÃO Nº 543	Quinta-feira, 27 de Janeiro 2022

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2022

Autoriza a concessão de abono aos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino de acordo com o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do item V do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal e em caráter excepcional no exercício de 2021, um abono denominado Abono-Fundeb de acordo com o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Fundeb não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, relativos ao exercício de 2021.

"**Art. 2º** Poderão receber o Abono-Fundeb previsto no art. 1º, os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício, assim considerados nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, desde que vinculados a Divisão Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - DECEL, inclusive os profissionais contratados por prazo determinado, através de processo seletivo, e que tenham recebido seus vencimentos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação durante o exercício de 2021".

§ 1º Não fazem jus ao Abono-Fundeb:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias considerados pelo DECEL como de efetivo exercício;

III - Suprimido.

§ 2º - Suprimido

Art. 3º O valor do Abono-Fundeb previsto no art. 1º será calculado de acordo com a frequência dos servidores, apurada no período de 1º de janeiro a 21 de dezembro de 2021 e pago de forma proporcional à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de cômputo da frequência prevista *caput,* não será considerado como dia de efetivo exercício:

a) faltas médicas, exceto para os casos de Covid-19;

b) faltas injustificadas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV | **EDIÇÃO Nº 543** | **Quinta-feira, 27 de Janeiro 2022**

c) licenças de saúde;
d) afastamento para tratamento de pessoa da família;
e) afastamento para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º O valor do abono será pago em parcela única até 31 de janeiro de 2022 o qual não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para base cálculo de férias e 13º salário.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono incidirão os descontos obrigatórios por lei.

Art. 5º - Suprimido

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, 26 de janeiro de 2022.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo